



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 062/2025, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à ILPI - Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita, e a abrir crédito adicional especial no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).”

Vistos, etc.

De acordo com o art. 56 do Regimento Interno desta Câmara Municipal todas as proposições sujeitas à deliberação do Plenário devem receber parecer técnico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Irati, devidamente assinado pelo Assessor Jurídico detentor de cargo de provimento efetivo.

Trata-se de projeto de lei, destinado a conceder auxílio à ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos Santa Rita, bem como abrir crédito adicional especial no orçamento municipal (LDO, PPA, e LOA) o qual foi lido na sessão ordinária de 26 de setembro de 2025.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

O art. 121 da Lei Orgânica do Município de Irati estabelece a competência privativa do Prefeito para iniciar leis sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Ademais, o art. 106, §1º, incisos IV e V, atribui ao Prefeito a iniciativa privativa de Projetos de Lei que importem aumento ou diminuição de receita ou disponham sobre matéria financeira. Também, o art. 155, Parágrafo único da Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Orgânica Municipal veda a destinação de recursos públicos para subvenções a instituições privadas com fins lucrativos.

Importa mencionar que a Lei Federal nº 4.320/1964, estatuidora das normas gerais sobre os orçamentos públicos e Direito Financeiro para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelece as seguintes normas para a concessão de subvenção social:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

[...]

§ 4º Classificam-se como investimentos as dotações para o planejamento e a execução de obras, inclusive as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro. [...]

Cumpra esclarecer que, de acordo com o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão destinação de subvenções/auxílios exige autorização de lei específica, deve atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Neste caminho, os auxílios devem seguir a Lei nº 4.320/1964, e devem obedecer às regras previstas na Lei 13.019/2014.

Segundo a Resolução nº 003/2006 do TCE-PR, art. 2º, inciso IV, auxílios consistem na transferência de capital derivada da lei orçamentária, destinada a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos.

De acordo com a justificativa do proponente, *“Encaminhamos à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro à Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI Santa Rita, entidade sem fins lucrativos regularmente constituída e inscrita no CNPJ nº 78.146.792/0001-02, bem como a abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A medida encontra respaldo no parecer técnico exarado*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o qual atestou a regularidade jurídica e administrativa da ILPI Santa Rita, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, além de cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil). O Município de Irati dispõe apenas desta unidade de acolhimento institucional para pessoas idosas, que exerce papel fundamental no atendimento de alta complexidade da política pública de assistência social, prestando serviços de acolhimento a idosos em situação de risco e vulnerabilidade, em caráter provisório e excepcional, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e das normas da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. O apoio financeiro, portanto, visa assegurar a continuidade e a qualificação do serviço, evitando rupturas que possam acarretar danos à integridade física e emocional dos usuários. Importante destacar que a Deliberação nº 033/2024 – CEDIPI/PR, no âmbito do programa “Cuida Mais Paraná – Acolhimento”, autorizou o repasse de recursos aos municípios para investimentos em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas. Nesse contexto, Irati foi contemplado com o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), especificamente destinado à ILPI Santa Rita, o que reforça a pertinência e a legalidade da presente iniciativa legislativa. O Plano de Trabalho da entidade, aprovado pelos Conselhos competentes, prevê a aplicação integral dos recursos em despesas de investimento, notadamente na aquisição de um veículo, o que permitirá maior eficiência no transporte e no atendimento das demandas das pessoas idosas acolhidas, em consonância com as diretrizes da política estadual e federal de assistência social. (...)

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis. Ressalta-se que as questões inerentes ao controle orçamentário deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

No que tange ao mérito, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

Irati/PR, 02 de setembro de 2025.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)